



PROCESSO	081/2018
INTERESSADO	EDILSON JOSÉ MAZOCO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000043868/2016
DELIBERAÇÃO Nº 029/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na na 53ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi originado por meio de rotina fiscalizatória em sites de busca da internet, onde foram encontrados anúncios divulgando, na cidade de Vila Velha, o Senhor Edilson José Mazoco como Arquiteto e Urbanista, sem que o mesmo possua registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o interessado se encontra incapacitado (inválido), de acordo com documentação apresentada;

Considerando as alegações feitas pelo irmão do interessado, bem como as documentações apresentadas pelo mesmo, e considerando ainda a inconsistência das provas apresentadas pela fiscalização,

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 02 de abril de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES